Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1129/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1963/2022
PROTOCOLO	: 2154631
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: ROBERTA VITOR DE ARRUDA QUEIRÓZ
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE – CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETE MENSAL AO SICOM – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando a devida quitação à jurisdicionada, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, bem como expedida a recomendação ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, para que se cumpra o prazo estabelecido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da **prestação de contas anuais de gestão** do **Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - MS**, referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Roberta Vitor de Arruda Queiróz**, ordenadora de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - MS para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa por intempestividade.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Roberta Vitor de Arruda Queiróz, ordenadora de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, item 2, subitem 2.2.1, Letra B).

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (ANA - DFCGG/CCM - 7635/2022, fls. 111-122) e a Procuradoria de Contas (PAR - 2ª PRC - 6741/2023, fls. 134-136) opinaram pela regularidade das contas. Já a Auditoria (PAR - GACS CLO - 12754/2022, fls. 124-133) opinou pela regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e os pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 33-35), Balanço Financeiro (fls. 36-37), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 40-41), Balanço Patrimonial (fls. 38-39), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (fls. 44-45) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 42), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do **Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande** - MS**.**

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	365,72
Despesa	591.785,00

Resultado Orçamentária	**-591.419,28**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 25 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 26.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 591.419,28, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 33-35). O resultado orçamentário deficitário foi compensado pelo recebimento de transferências financeiras no valor de R$ 1.080.96,40 (Balanço Financeiro – fl. 37).

O resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ 75.072,34, demonstrando a diminuição das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fl. 115 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 255.939,93 (fl. 38). A apuração do resultado patrimonial refletiu na apuração do Patrimônio Líquido do Fundo que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 35.131,26. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência das Demonstrações Contábeis (item 4.3 – fls. 114-118) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Destaca-se que a Auditoria (fls. 125-126) ressalvou a remessa intempestiva de balancete mensal ao Sicom referente ao mês de agosto de 2020, contudo, deixo de acolher a ressalva em razão de haver procedimento específico nesta corte para apurar a intempestividade da remessa dos balancetes, inclusive com aplicação de multa. De outro modo, **recomendo** ao atual gestor do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande – MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Roberta Vitor de Arruda Queiróz, ordenadora de despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - MS para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à

remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa por intempestividade;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

LBS/MFGM